

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 089, de 21 de agosto de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11 de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar provisoriamente os modelos CW80-3, CW80-10, CW80-15, CW80-30, CW80-50; CW80-100 e CW80-150 de balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS:

1.1 Fabricante: Rice Lake Weighing Systems.

Endereço: 230 West Coleman Street - Rice Lake, WI 54868 - USA.

1.2 Representante: Filizola Balanças Industriais S/A

Endereço: Rua Kari, 450 - Guarulhos - São Paulo – SP CEP: 07043-040

1.4 Descrição: Balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo medidor de carga (célula de carga) e dispositivo indicador.

1.5 Marca: FILIZOLA

1.6 Modelo. classe de exatidão. carga máxima, valor de divisão, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro em anexo:

1.7 Dispositivo Indicador: Eletrônico digital, do tipo “LED” luminoso, que fornece as seguintes informações :

1.7.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos luminosos.

1.7.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização de todos segmentos verticais e horizontais superiores de cada dígito.

1.7.3 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio praticado no dispositivo receptor de carga, precedido de sinal negativo.

1.8 Legendas: Quando iluminadas significam:

- a) TARA - que o dispositivo de tara está em operação;
- b) ZERO → 0← - que o dispositivo de zero automático e semi-automático encontram-se dentro de $\pm \frac{1}{4}$ do valor da menor divisão;
- c) INST ~ - que a carga aplicada encontra-se instável sobre o dispositivo receptor;
- d) NEG - - que ocorreu um alívio no dispositivo receptor de carga;
- e) ABAIXO - que o valor da massa medida é menor do que o mínimo valor de peso aceitável;
- f) ACEITÁVEL - que o valor da massa medida está dentro da faixa de aceitação do peso real;

- g) ACIMA - que o valor da massa medida é maior do que o máximo valor de peso aceitável;
- h) kg - que o instrumento está configurado para indicação da massa medida em quilograma; e
- i) g - que o instrumento está configurado para a indicação da massa medida em grama.

1.9 Dispositivos complementares:

1.9.1 Teclas:

- a) ZERO - para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero, limitado em $\pm 2\%$ da carga máxima.
- b) UNID - para a configuração da unidade de massa medida em “kg” ou “g”.
- c) IMPR - para acionar o dispositivo impressor opcional. (desativada).
- d) TARA - para acionar o dispositivo de tara até 100% da carga máxima e ajustar os limites ACIMA/ABAIXO.
- e) ABAIXO - para limitar o valor mínimo de peso aceitável.
- f) ACIMA - para limitar o valor máximo de peso aceitável.
- g) ALVO - para tomar como valor central do peso aceitável a carga aplicada sobre plataforma da balança.
- h) ID - para introduzir na memória da balança um número de identificação para uma determinada faixa de tolerância de pesagem e para buscar na memória o número de identificação já estabelecido na faixa de tolerância de pesagem.

2 FORMA DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 24.390/96-IPEM/SP

3 RESTRIÇÃO;

3.1 A entrada em operação da tecla “ IMPR”, constante da alínea “c” do subitem “1.9.1”, fica condicionada a uma prévia autorização do INMETRO.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) nome do representante;
- d) endereço do representante;
- e) designação do modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação;
- g) nº da Portaria de aprovação de modelo;
- h) classe de exatidão;
- i) carga máxima;
- j) carga mínima;
- l) valor de divisão; e
- m) interditado para venda direta ao público.

4.2 As inscrições relativas as alíneas “h”, “i”, “j”, “1” e “m” do subitem 4.1, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimento pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano de execução do exame, será aposta no dispositivo indicador, em local de fácil visibilidade.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no desenho anexo a presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal e posterior com plano de selagem do dispositivo indicador das balanças modelos CW80-3, CW80-10, CW80-15, CW80-30, CW80-50, CW80-100 e CW80-150.

6.2 Perspectiva e vista em corte das balanças modelos CW80-3, CW80-10, CW80-15, CW80-30, CW80-50, CWSO-100 e CW80-150, com coluna.

6.3 Perspectiva e vista em corte das balanças modelos CW80-3, CWSO-10, CW80-15, CW80-30; CW80-50, CWSO-100 e CW80-150, sem coluna.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 02 (dois) anos, devendo o instrumento, após esse período, retornar ao INMETRO para a realização dos demais ensaios pertinentes aos Anexos II.A e II.B da Portaria INMETRO/DIMEL nº 236/94.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

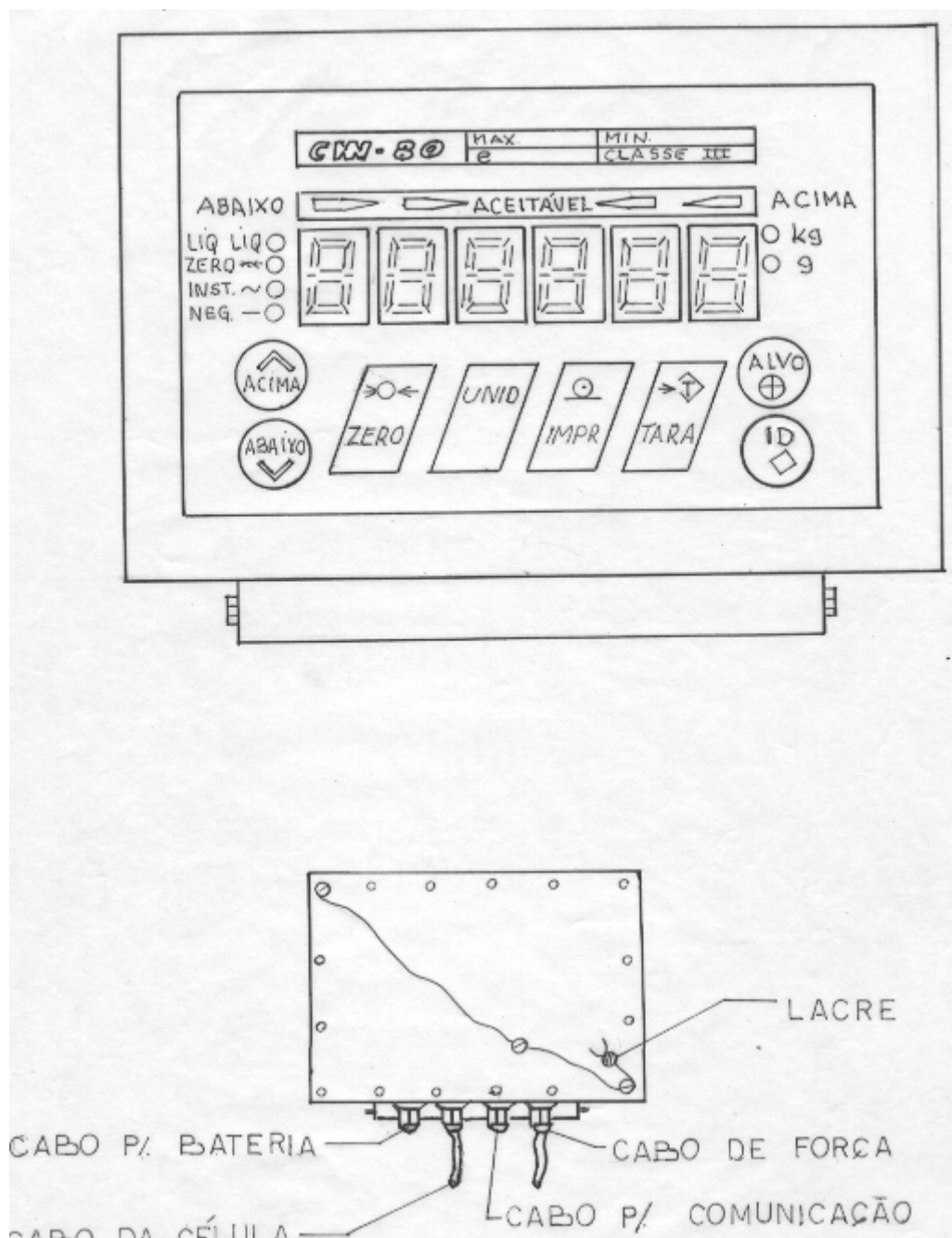
Quadro Anexo a Portaria INMETRO/DIMEL nº 089 de 21 de agosto de 1997.

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima kg	Valor de Divisão (e=d) kg	Carga Mínima kg	Dimensões da Plataforma mm
CW80-3	III	3	0,001	0,020	254X254
CW80-10	III	10	0,002	0,040	254X254
CW80-15	III	15	0,005	0,100	254X254 457X457
CW80-30	III	30	0,010	0,200	305X305
CW80-50	III	50	0,010	0,200	305X305 457X457
CW80-100	III	100	0,020	0,400	457X457 610X457 610X610
CW80-150	III	150	0,050	1,000	457X457 610X457

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INMETRO/DIMEL Nº 89, de 21 de agosto de 1997, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 1998, seção I, página 217, ONDE SE LÊ, marca SPAN, LEIA-SE marca FILIZOLA.

Roberto Luiz de Lima Guimarães



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 089 DE 21 DE agosto DE 1997



FABRICANTE:

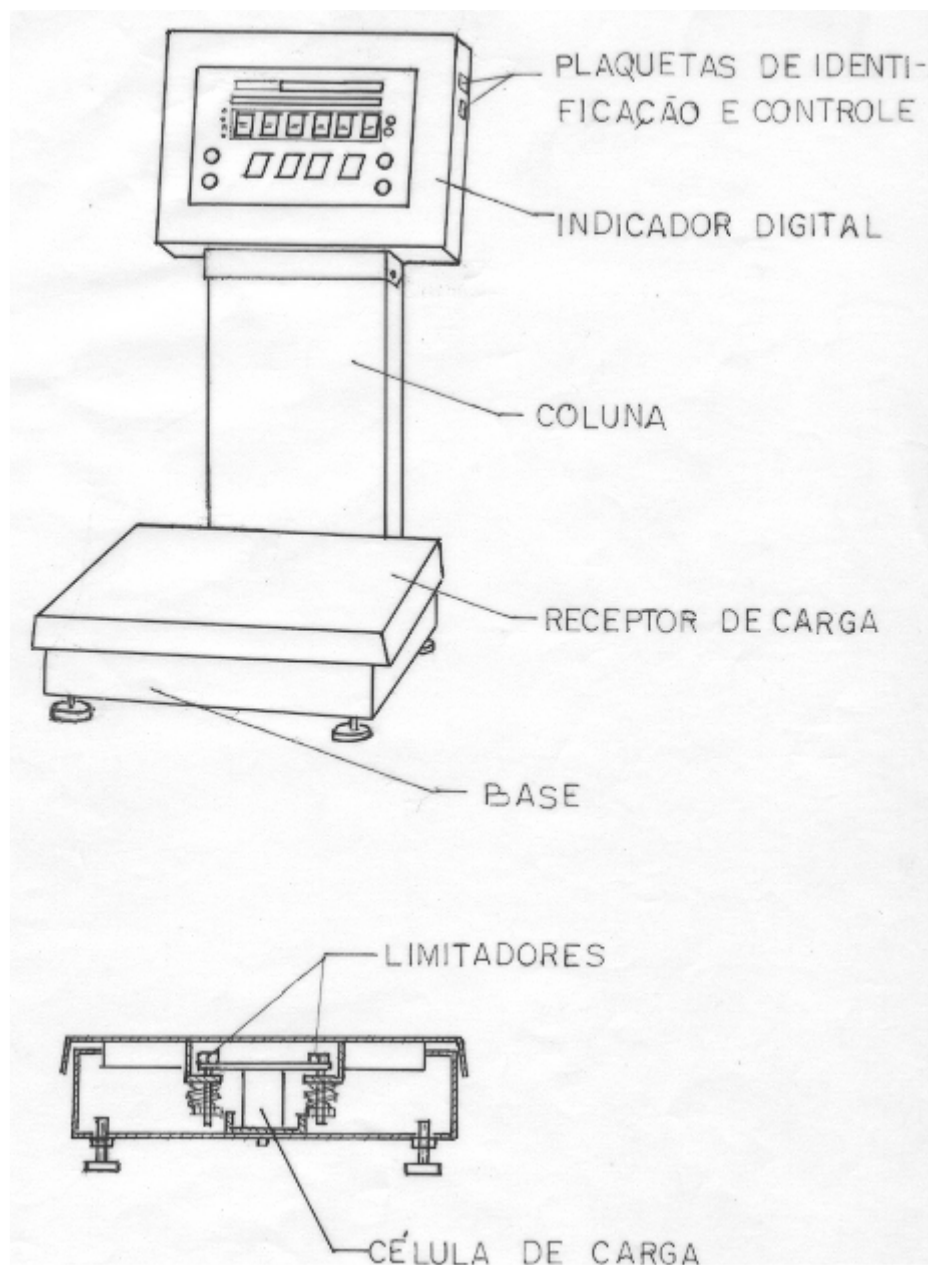
RICE LAKE WEIGHING SYSTEMS

COTAS
EM:

VISTA FRONTAL E POSTERIOR COM PLANO DE
SELAGEM DO DISPOSITIVO INDICADOR DAS BALANÇAS
MODELOS CW80-3, CW80-10, CW80-15, CW80-30, CW80-
50, CW80-100 E CW80-150.

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 089 DE 21 DE agosto DE 1997



FABRICANTE:

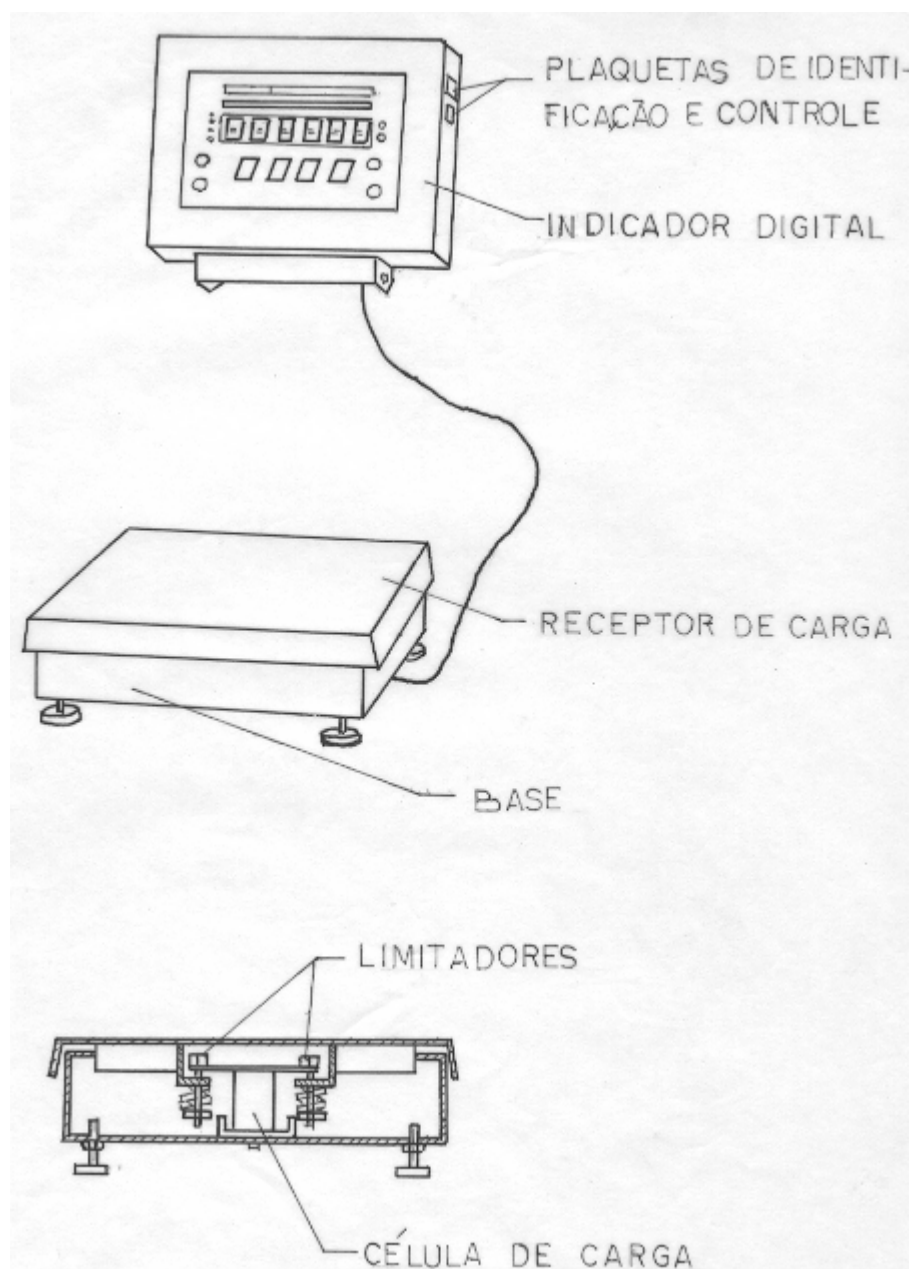
RICE LAKE WEIGHING SYSTEMS

COTAS
EM:

PERSPECTIVA E VISTA EM CORTE DAS BALANÇAS
MODELOS CW80-3, CW80-10, CW80-15, CW80-30, CW80-
50, CWSO-100 E CW80-150, COM COLUNA.

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 089 DE 21 DE agosto DE 1997



FABRICANTE:

RICE LAKE WEIGHING SYSTEMS

COTAS
EM:

PERSPECTIVA E VISTA EM CORTE DAS BALANÇAS
MODELOS CW80-3, CWS0-10, CW80-15, CW80-30; CW80-
50, CWS0-100 E CW80-150, SEM COLUNA.

ESCALA:

ANEXO:
03